

RESOLUÇÃO SEEEx Nº 07/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 107**, com a seguinte redação :

ASTREINTES. JUROS DE MORA SOBRE MULTA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. *Não cabe a incidência de juros moratórios sobre a multa proveniente do não cumprimento de obrigação de fazer imposta por título executivo judicial.*

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

Precedentes :

[...] **MULTA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DE JUROS.** *Não incidem juros de mora sobre multa aplicada no decorrer da demanda (art. 1.026, §2º, do CPC), porque não é parcela devida desde o ajuizamento da ação e sim de um débito decorrente de sanção processual. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. [...]. (TRT da 4^a Região, Seção Especializada em Execução, [0020015-96.2015.5.04.0302](#) AP, em 02-12-2022, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)*

AGRADO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE MULTA IMPOSTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. *A multa processual não constitui parcela devida desde o ajuizamento da reclamatória trabalhista, tendo em vista que, diante da sua natureza processual, passa a ser devida tão somente a partir da*

sua imposição. É descabida a incidência de juros de mora uma vez que a exibibilidade da penalidade somente resta configurada após o trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação – e não a partir da data da sua fixação. Agravo de petição não provido, no aspecto. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021551-81.2016.5.04.0020](#) AP, em 25-05-2021, Desembargador João Batista de Matos Danda)

MULTA PROCESSUAL. ASTREINTES. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. Incabível a cumulação de multa proveniente de obrigação de fazer imposta por decisão judicial com a incidência de juros moratórios. Posição majoritária da Seção (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0000870-30.2010.5.04.0011](#) AP, em 06-06-2018, Desembargadora Rejane Souza Pedra)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 07/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel
Secretário
Seção Especializada em Execução